



CONTRATO Nº 01-2020-CMSDA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de São Domingos do Araguaia, através da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, CNPJ-MF Nº 84.139.617/0001-82, denominado por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo presidente Sr. Fábio Henrique Fernandes Nogueira, Presidente da Câmara, portador do RG nº. 2.401.397-SSP/PA e CPF/MF nº. 451.735.592-68, e do outro lado **SILVA & CREMONTTI S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ: 13.618.579/0001-00** – Avenida: Espírito Santo, nº. 301 – Bairro: Amapá, CEP: 68.502-030 – Marabá – PA, de agora em diante denominado de contratado, neste ato representado pelo Sr. DANIEL SOARES DA SILVA, CPF nº: 577.540.042-91 e OAB. 15.237/PA, advogado, brasileiro, casado, RG. RG. 269190 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, a Fl. 31, Quadra 07, Lote. 22-A, Bairro Nova Marabá-PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação para prestação de serviços técnicos profissionais de Assessoria Jurídica para a sistematização elaboração de minutas de projetos de resolução, projetos de lei, elaboração de pareceres que lhe forem solicitados pela Mesa Diretora da Câmara ou qualquer Vereador da Municipalidade, no período de 02 Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES CONTRATADA.

3.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

3.3 Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato;

3.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Avenida Duque de Caxias s/n - Centro - São Domingos do Araguaia-PA



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo Contratual, consoante estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará em data retroativa de 02 de Janeiro de 2020 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constatados dos artigos 77, 78, e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

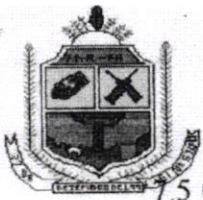
- Advertência
- Multa
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



7.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR E REAJUSTE

8.1 O valor total da presente avença é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) subdivididos em 12 pagamentos mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) com faturas e/ou Notas fiscais emitidas conformes programação financeira, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicadas e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único - havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 atividade 01.031.0001.2.061 – Manutenção da Câmara Municipal - Classificação econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria, no valor R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

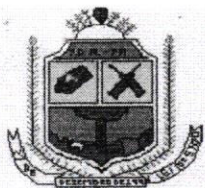
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

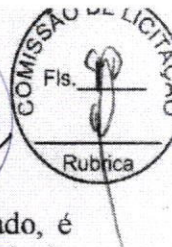
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1 Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos do Araguaia, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



CÂMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 84.139.617/0001-82
BIÊNIO 2019/2020



11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias igual teor, o qual, depois de lido e achado conformem, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Araguaia - PA, 17 de Janeiro de 2020.

FABIO HENRIQUE
FERNANDES
NOGUEIRA:45173559268

Assinado de forma digital por
FABIO HENRIQUE FERNANDES
NOGUEIRA:45173559268
Dados: 2020.02.14 14:12:33 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ (MF) 84.139.617/0001-82 CONTRATANTE

DANIEL SOARES DA

SILVA:57754004291

'00'03- 10:20:10 2020.01.17

SILVA & CREMONTE S/S ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 13.618.579/0001-00

CONTRATADO

Testemunhas:


1. CARLOS ALAN C. DA SILVA

2. Any Kelly A. Nogueira

[Início \(/mural-de-licitacoes/\)](#)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (</mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem>)

📊 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 8

🚩 **Publicidades** 4

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

🔍 **Ativos** 0



#001/2020 - CMSDA

000124 - SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

124002 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

> Nº do Processo Administrativo: 001/2020-CMSDA

> Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II

> Tipo: MENOR PREÇO

> Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado

> Critério de Avaliação: POR ITEM

> Elemento de Despesa: CONSULTORIA

> Local de Abertura: NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº. 576, CENTRO

> Observação: NÃO INFORMADA

Exercício: 2020

▲ Situação: REALIZADA

Abertura: 10/01/2020 08:00

Publicação: 26/05/2020 14:16

Homologação: 10/01/2020 00:00

☑ Será Firmado Contrato: SIM

☑ Contratos: 1

⊕ Aditivos: 0

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO PARA TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SISTEMATIZAÇÃO ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO, PROJETOS DE LEI, ELABORAÇÃO DE PARECERES



QUE NÃO SE FOMEM SOLICITADOS PELA MESA DIRETORA DA CÂMARA OU QUALQUER VEREADOR DA MUNICIPALIDADE, COM SEUS EFEITOS NO PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

REFERÊNCIA: R\$72.000,00 / ADJUDICADO: R\$72.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA
© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

CONTRATO Nº 059/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ E O PROFISSIONAL YURI SANTIAGO DA SILVA, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA JURÍDICA EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, COM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ACESSORIA DE NATUREZA JURÍDICA, CONFOME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 28 de Maio, nº 43, Bairro: Centro, CEP: 68.825-000 - Muaná/PA, CNPJ: 05.105.200/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES, portador do CPF nº 302.572.982-15 e RG nº 1826596 PC/PA, em Convivência com o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ**, CNPJ: 04.867.350/0001-00, neste ato representado pela Presidente (a), a Sr.(a) JOSELBA DE NAZARÉ COSTA PACHECO, portadora (a) do CPF nº. 375.085.042-91 e RG nº. 2676169 SSP/PA.

CONTRATADA: YURI SANTIAGO DA SILVA, portado da OAB/PA nº 29765 e do CPF nº 003.045.782-31, sediado na Travessa Tupinambás, nº 332, Bairro: Batista Campos – CEP nº 66.033-815, Belém/PA.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 10/2020, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação da Senhor Prefeito Municipal de Muaná, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O Objeto do presente contrato é a Contratação de profissional especializado em Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica em demandas Administrativas, Judiciais e Extrajudiciais, na área Previdenciária, com a execução do serviço técnico profissional especializado de consultoria e assessoria de natureza jurídica, para o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

Fundo de Previdência de Muaná.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos ditames legais do TCM/PA.

3.2. A Contratada deverá, ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.3. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

3.5. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

3.6. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato, com início na data de 10/04/2020 e encerramento em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço executado e efetivamente entregue, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total constante de sua proposta, qual seja **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) divididos em nove parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme a prestação dos serviços mensais.

5.2. O pagamento realizar-se-á até no máximo o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e após o atesto do documento fiscal, através de transferência bancária pela Contratante.

5.3. O Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLAUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Muaná do exercício de 2020, nos termos do artigo 14 da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

Projeto/Atividade nº. 2.090 – Manter Gestão Administrativa do FUNPREM, Elemento de despesa 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação à Contratada das seguintes sanções, conforme o que determina o art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência
- b) Multa de 02% (dois por cento), até o trigésimo dia de atraso sobre o valor dos produtos, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto, a obrigação assumida.
- c) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação se o proponente se recusar a entregar os produtos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

8.2 A critério da CONTRATANTE caberá a Rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre com instauração de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer falência da CONTRATADA ou ainda quando esta:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações, o prazo de entrega do trabalho, incluindo o de prorrogação se houver; obrigações contratuais;
- II – A lentidão no seu cumprimento e (ou) seu atraso injustificado.
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e previa comunicação à contratante;
- IV - A subcontratação, total ou parcial;
- V - O desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do trabalho;
- VII - O não cumprimento das obrigações trabalhistas ou sociais de sua exclusiva competência;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

09.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

09.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA ficará obrigada a:

I - Fornecer os serviços no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado no preâmbulo deste projeto;

II - Arcar com as despesas concernentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, compreendendo encargos sociais, tributos, despesas indiretas, mão-de-obra e outras incidências, se ocorrerem;

III - Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar ao Fundo de Previdência de Muaná ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou legais a que estiver sujeita;

IV – Dar suporte via internet, telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias uteis, de segunda a sexta

V – Os serviços de suporte se dará por meio de instalação de redes físicas de computadores: Análise de estrutura administrativa, levantamento de soluções especiais e orientação na escolha dos equipamentos: Licença de uso de sistema de acesso remoto; reimplantação de software; atendimento técnico; importação de base de dados; digitação de dados; treinamento customização; recuperação de dados e arquivos; migração e conversão de dados.

CLÁUSULA ONZE – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

I – Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

II - Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fundo de Previdência de Muaná;

IV - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

V - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

VII – Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO, sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DA PROIBIÇÃO

12.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 010/2020**.

13.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muana (PA), 10 de Abril de 2020.

EDER AZEVEDO
 MAGALHAES:30257298215

Assinado de forma digital por
 EDER AZEVEDO
 MAGALHAES:30257298215

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
EDER AZEVEDO MAGALHÃES
 CONTRATANTE

JOSELBA DE NAZARE
 COSTA
 PACHECO:37508504291

Assinado de forma digital por
 JOSELBA DE NAZARE COSTA
 PACHECO:37508504291
 Dados: 2020.06.03 13:15:51 -03'00'

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANÁ,
 CNPJ: 04.867.350/0001-00
 CONTRATANTE

YURI SANTIAGO DA
 SILVA:00304578231

Assinado de forma digital por YURI
 SANTIAGO DA SILVA:00304578231
 Dados: 2020.06.03 12:19:01 -03'00'

YURI SANTIAGO DA SILVA

CPF nº 003.045.782-31

Fundo de Previdência de Muana
 Rua Rodrigo Lopes de Azevedo, s/n - CEP: 68.825-000 -
 Centro - Muana, Pará
 CNPJ: 04.867.350/0001-00
 muanafunprem@outlook.com

Rumo aos



PREFEITURA DE
Muana

Uma nova maneira de governar.



MUANA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MUANA

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da 🗣️ Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

🚨 **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

👉 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 1

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0



LICITAÇÃO

#10/2020

000049 - MUANA

049001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA

- > N° do Processo Administrativo: 102020
- > Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
- > Tipo: MENOR PREÇO
- > Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
- > Critério de Avaliação: POR ITEM
- > Elemento de Despesa: CONSULTORIA
- > Local de Abertura: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ- SALA DA CPL
- > Observação: NÃO INFORMADA
- 📅 Exercício: 2020
- ⚠️ Situação: REALIZADA
- 📅 Abertura: 30/03/2020 10:10
- 📅 Publicação: 20/05/2020 19:10
- 📅 Homologação: 10/04/2020 00:00
- ☑️ Será Firmado Contrato: SIM
- ☑️ Contratos: 1
- ⊕ Aditivos: 0

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO JURÍDICO EM DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, NA ÁREA, PREVIDENCIÁRIA, COM EXECUÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E APOIO JURÍDICO



REFERÊNCIA: R\$72.000,00

ADJUDICADO: R\$72.000,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2021 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS-SOCIAIS



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. JOSÉ OCIVALDO SILVA FEITOSA

Prezado (a) Senhor (a)

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste enviar proposta de prestação de serviços e assessoria jurídica a ser realizado pelo **Dr. JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA** para Vossa Senhoria, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO

Trata-se de proposta comercial de serviços advocatícios para contratação de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações, contratos e prestação de contas e demais demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ESCOPO DA PROPOSTA

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica o consulente na área de contratos administrativos e prestação de contas e demais demandas desta secretaria. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

- a) Realizar reuniões com ordenador para atualização e informar as demandas da secretaria de saúde;
- b) Consulta verbal em horário de expediente;
- c) Assessorar no preparo de resposta técnica a pleitos de natureza vinculada à atividade finalística da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Examinar e preparar propostas de editais de licitação, contratos, convênios de ajustes e de protocolos em geral, a serem firmados pela Secretária;
- e) Consulta verbal fora do horário de expediente;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



- f) Consulta online;
- g) Parecer escrito;
- h) Acompanhamento dos órgãos administrativos;
- i) Exame, análise de processo perante o órgão administrativo;
- j) Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- k) Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos da administração pública;
- l) Elaboração de contratos entre a administração pública e fornecedor de material ou serviços;
- m) Acompanhamento de processos licitatórios;
- n) Recursos administrativos em geral;
- o) Advocacia preventiva na área contratada.

INVESTIMENTO

CARGA HORÁRIA DO SERVIÇO MENSAL

CARGA HORARIA	VALOR DO SERVIÇO MENSAL	VALOR TOTAL R\$
MENSAL	R\$5.000,00	R\$60.000,00

O valor da prestação de serviços advocatícios, o contratante pagará o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) perfazendo o valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por 12 meses.

INFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

- Advogado;
- Economista;
- Pós Graduando em Direito Público – LFG/ANHANGUERA
- Licitações Públicas e Formação em Pregoeiro – Instituto Certame.
- Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo – TCE.
- Curso Prestação de Contas de Convênios/Santarém – TCE.
- Cursos Diárias e Suprimentos e Suprimentos de Fundos – TCE.
- Cursos Concessão, Aplicação e Prestação de Contas – TCE.
- Curso Completo de Licitação Pregão Presencial e Eletrônico.



- Treinamento Presencial – Soluções técnicas do Obras 2.0 – Como Sanar Restrições e Inconformidades – Empresas F. Dalberto Eireli – ME.
- Cursos Tomada de Contas Especial – TCM.
- Seminário Capacitação – Polo Santarém – Eixo Executivo Municipal – TCM.
- Curso Controle Interno na Administração Pública – TCE.
- Curso Licitação e Contratos na administração Pública - TCE
- Técnico em Contabilidade.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo determinado, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado.

Os trabalhos propostos serão coordenados pelo próprio prestador de serviço, o qual atuará diretamente de acordo com a necessidade e as particularidades da execução dos serviços proposto.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 dias, contados da data do seu recebimento, findo o qual poderá ser sujeita a alteração que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo contrato de prestação de serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de Vossa Senhoria para efetivarmos a contratação dos serviços propostos.

Atenciosamente,

Belterra, 22 de janeiro de 2021

JOSÉ ULISSES NUNES DE OLIVEIRA

OAB/PA 24.409-A